



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/06/2013	Medida Provisória nº 618, de 2013

Autor	nº. do prontuário
Deputado Fernando Ferro	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	X	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	------------------------	----------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda nº de 2013
(Do Dep. Fernando Ferro)**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 19:25
Givago Costa, Mat. 257610

*Desonera as operações com bicicletas,
suas partes, peças e acessórios, do pagamento
do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.*

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013:

Art. 8º - A. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, suas partes e acessórios, classificadas nas Posições 8712.00 e 87.14 da Tabela de Incidência do IPI. – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 8º - B. O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“ Art. 7º
.....*

XXXVIII - as bicicletas (8712.00.10), suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de ar de borracha (4013.20.00).

Justificação

A qualidade de vida nas nossas cidades nos últimos anos está se deteriorando cada vez mais, inclusive por estarem abarrotadas de automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas, que convivem de forma caótica em grandes congestionamentos. Tal situação poderia melhorar consideravelmente, se o uso constante das bicicletas viessem a ser uma alternativa viável, principalmente para a população de baixa renda, que assim poderia percorrer pequenas e medias distancias, como entre o trabalho, o local de estudo e sua residência.

Contraditoriamente, o Brasil assiste há um aumento crescente da frota de veículos, que habitualmente se tornou o meio preferencial de parte da população, o que acaba incentivando o deslocamento individual, em detrimento do transporte coletivo.



. Ao final, todos os automotores acabam descarregando na atmosfera toneladas de elementos químicos nocivos à saúde, sem falar da poluição sonora que produzem, contribuindo também com tais emissões, para o processo de aquecimento global.

Nesse diapasão caótico que vem se transformando o trânsito nas grandes e médias cidades brasileiras, a bicicleta surge como um paliativo que poderia se tornar em solução definitiva. Afinal o uso de bicicletas trazem benefícios também à saúde e ao meio ambiente, inclusive com a redução significativa da emissão de gases poluentes. Encorajar esse tipo de mobilidade, principalmente junto a juventude, aos estudantes e a classe trabalhadora, favorecerá também para que as cidades sejam mais sustentáveis.

Além disso, repetidamente surgem pacotes de benefícios fiscais concedidos pelo Governo, como a redução do IPI aos veículos automotores, incentivando assim a aquisição dos mesmos, o que tornam ainda mais difícil a mobilidade da população e a qualidade de vida dos cidadãos nas metrópoles. Por conseguinte, poderia fazer o mesmo em relação as bicicleta.

Para tal, estamos propondo a isenção do IPI, que hoje é cobrado numa alíquota de 10%. Portanto, esta emenda tem como objetivo colaborar com a alteração deste estado de coisas, concedendo o referido incentivo fiscal para a produção e a venda de bicicletas, suas partes, peças e acessórios.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2013

Dep. Fernando Ferro – PT/PE

Data	PARLAMENTAR
12/06/2013	Deputado Federal Fernando Ferro